LEI 3.178, DE 19 DE ABRIL DE 2004 - 1494

"Dispõe sobre atendimento aos Idosos nos Departamentos da Prefeitura Municipal e da outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano Aprova, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os Departamentos da Prefeitura Municipal, obrigados a atender aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, com absoluta prioridade.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal implantar o atendimento exclusivo ao Idosos, disponibilizando inclusive assentos com encosto e bebedouros, nos setores de maior aglomeração do público.

Art. 2º - Aplicam-se as penalidades da Lei Federal nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso, no que for pertinente, quando do descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 19 de abril de 2004

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL